



## DECRETO Nº 071, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que descreve e dá outras providências.**

**JÂNDER DE CARVALHO THISEN, PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação e qualificação da infraestrutura viária municipal voltada à melhoria das condições de mobilidade urbana e ao desenvolvimento ordenado do perímetro urbano central;

CONSIDERANDO o crescimento do fluxo de veículos na região central do Município, o qual tem gerado gargalos significativos no tráfego local, impactando negativamente a rotina dos cidadãos e a eficiência do transporte público e privado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementar vias alternativas que funcionem como eixos de escoamento, visando desafogar o trânsito das artérias principais e conferir maior fluidez, segurança e celeridade ao tráfego diário

CONSIDERANDO, por fim, que a concretização do referido projeto viário exige a incorporação de áreas de terras de propriedade particular ao patrimônio público, mediante a devida e justa indenização, preenchendo os requisitos de utilidade pública previstos na legislação vigente;

DECRETA



**Art. 1º** É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessário a ampliação da infraestrutura viária municipal, visando a prolongamento da Rua Gustavo Jorge Dettenborn, o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul, sob nº 98.331, situado no lado esquerdo, sentido sudoeste-nordeste, da Rua São José, zona urbana, neste município, com área de 337,49 m<sup>2</sup>, e que possui as seguintes descrições perimétricas:

UM TERRENO, sem benfeitorias, de forma irregular, composto pelo lote 21 da quadra "17", com a área superficial de 337,49m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros e quarenta e nove decímetros quadrados), situado no lado esquerdo, sentido sudoeste-nordeste, da Rua São José, zona urbana da cidade de Passo do Sobrado-RS, de quem nela entra pela Rua Rodolfo Antônio Brückner, donde dista 107,14m (cento e sete metros e quatorze centímetros), iniciando sua descrição pela frente sudeste, numa extensão de 14,00m (quatorze metros), confrontando-se com a Rua São José, partindo da frente no vértice V1, onde forma um ângulo de 93°4'7", seguindo no sentido horário numa extensão de 19,34m (dezenove metros e trinta e quatro centímetros) na direção noroeste, confrontando-se ao sudoeste com o imóvel de propriedade de Sandra Aparecida Ferreira Kaufmann até o vértice V14, onde forma um ângulo de 190°9'15", seguindo numa extensão de 4,78m (quatro metros e setenta e oito centímetros) na direção noroeste, confrontando-se ainda ao sudoeste com o imóvel de propriedade de Sandra Aparecida Ferreira Kaufmann até o vértice V13, onde forma um ângulo de 76°46'38", seguindo numa extensão de 14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) na direção nordeste, confrontando-se ao noroeste com o lote 20 até o vértice 15, onde forma um ângulo de 93°47", seguindo numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros) na direção sudeste, confrontando-se ao nordeste com o lote 20 até o vértice V2, onde forma um ângulo de 86°55'53". Quarteirão formado pelas Ruas São José, Rodolfo Antônio Brückner, Teobaldo Frantz e João Benno Kronbauer. Este imóvel pertence à Edir José Dupont e Katia Regina de Melo Dupont, conforme matrícula nº 98.331 – R1 do Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul.

**Art. 2º** O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, é fixado em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme avaliação efetivada pela Comissão instituída pela Portaria nº 1036, de 27 de junho de 2025, a fim de atendimento do preceito constitucional da justa indenização.

**Art. 3º** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.



# Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Fica revogado as disposições em sentido contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Passo do Sobrado, 09 de junho de 2026.

JÂNDER DE CARVALHO THISEN  
Prefeito Municipal, em exercício

